



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 924, de 20 de maio de 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para o quadriênio 2017/2020.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, **APROVA**, e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Alpercata, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, relativa ao quadriênio 2017/2020, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 3.200,00 (*três mil e duzentos reais*).

Art. 2º. No mês de dezembro de cada ano, ao Vereador da Câmara Municipal de Alpercata, é devida importância correspondente ao subsídio único mensal de Vereador, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 3º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do INPC/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2017, com aplicação a cada ano.

Art. 4º. Na aplicação do disposto no caput do art. 3º e parágrafo único do mesmo artigo, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites Constitucionais legais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual previstas no orçamento dos exercícios futuros, sendo dispensada a apresentação do anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Alpercata-MG, 20 de maio de 2016.

VALMIR FARIA DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 20 de maio de 2016.

Secretário Municipal de Administração